

MUNICÍPIO DE PIÚMA

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 13/11/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a legislação tributária Municipal.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 13 da Lei nº 612, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - 1% (um por cento), para o imóvel edificado;

III - para o imóvel não edificado:

a) 2% (dois por cento), quando estiver murado e isento de quaisquer detritos;

b) 3% (três por cento), nas demais hipóteses."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia de janeiro de 1996.

Piúma, 23 de novembro de 1995.


Valter Potratz
Prefeito